

# **Inúteis ao mundo: o pauperismo, os indivíduos sobrenumerários e a gestão da miséria até o século XIX.**

## **Useless to the world: pauperism, supernumerary individuals and the management of misery up until the 19th century.**

Luis Fernando Sgarbossa<sup>1</sup>

### **Resumo**

O presente artigo explora o problema da gestão da miséria e seus efeitos ao longo da Idade Média e de parte da Modernidade. Examina a assistência social senhorial feudal, confessional, eclesiástica, das confrarias e corporações de ofício, a filantropia e o mutualismo. Evidencia que tal problema e seus efeitos têm sido objeto de tentativas de gestão a partir de um amálgama de assistência e repressão. Estudando a operação das poor laws, das workhouses e dos ateliês de caridade, evidencia, ainda, a relação entre assistência e compulsão ao trabalho, bem como a fiscalização moral dos assistidos.

**Palavras-chaves:** Miséria. Assistência. Fiscalização moral.

### **Abstract**

This paper explores the problem of managing misery and its effects throughout the Middle Ages and part of Modernity. It examines the feudal manor confessional and ecclesiastical social assistance, as well as the assistance of brotherhoods and guilds, and also philanthropy and mutualism. It evidences that this problem and its effects have been subject to management attempts from a mixture of assistance and repression. Studying the operation of the poor laws, workhouses and charity ateliers, also evidences the relationship between assistance and compulsion for work, as well as the moral supervision of the objects of assistance.

**keywords:** Misery. Assistance. Moral control.

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela UFPR. Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em Campo Grande, MS). E-mail: lfsgarbossa@uol.com.br

## Introdução

O problema social da pobreza e da miséria já se encontra presente na Antiguidade e na Idade-Média, embora imbuído de traços próprios e de peculiaridades históricas únicas, não constituindo, portanto, uma exclusividade da modernidade.

Acredita-se que dito problema social reclama uma forma de gestão, seja ela dada pela organização política – Estado ou outra forma de organização política preexistente –, pela Igreja ou pela sociedade. Diversas foram, historicamente, as tentativas de resposta ao dito problema.

O presente artigo tem como objeto estudar os mecanismos sociais que buscaram, de um modo ou de outro, dar uma resposta ao problema da pobreza e da miséria (PROCACCI, 1993, p. 161)<sup>2</sup> desde a Idade Média (sécs. V-XV) até o século XIX, ou seja, não ultrapassando a análise este período, posto que no século XX surge uma tônica inteiramente nova quanto à questão.<sup>3</sup>

Convém esclarecer, portanto, que o surgimento dos direitos sociais em fins do século XIX e na primeira metade do século XX, como respostas aos problemas oriundos do capitalismo liberal que grassou durante o século XIX (NUNES, 2007, p. 182), bem como das consequências das duas grandes guerras e da crise de 1929 e da depressão econômica sucessiva (ROSANVALLON, 1981, p. 33), não serão aqui abordados – até porque são objeto de vastíssima bibliografia.

O estudo restringir-se-á, por conseguinte, a analisar períodos históricos anteriores a seu advento, buscando evidenciar como tem se verificado a *gestão da miséria* (PROCACCI, 1993) anteriormente ao Estado social moderno, abordando tópicos que vão da organização político-social medieval aos períodos iniciais do Estado liberal oitocentista.

## Mecanismos de Gestão da Miséria

O problema da pobreza e da miséria e seus consectários, como as doenças endêmicas, a elevada mortalidade infantil, a baixa expectativa de vida, a desnutrição e a criminalidade já acometiam a população europeia durante boa parte da Idade Média, sendo a pobreza passível de ser considerada tenaz, ameaçadora e visível, nas palavras de Giovanna Procacci (1997, p. 9).

Já no medievo, coloca-se, com agudez, o problema dos alcunhados “*inúteis ao mundo*” ou “*filhos de Caim*”, segundo as expressões que intitulam dois livros de do historiador polonês Bronislaw Geremek, referentes, modo geral, aos *indivíduos sobrenumerários*, assim entendidos aqueles que não se enquadravam em nenhum papel social, dedicando-se ou à mendicância, ou ao crime, e, não raro, a ambos (GEREMEK, 1987, p. 49-50).

Far-se-á aqui uma tentativa de exposição panorâmica de medidas e instituições mais ou menos difundidas em diversos períodos do mundo medieval e moderno visando a gestão da miséria e suas consequências, como tais compreendidas principalmente a “vadiagem”, a mendicância e a criminalidade.

Estudar-se-ão, portanto, brevemente, a *assistência senhorial feudal*, a *assistência confessional e eclesiástica*, a assistência prestada pelas *confrarias e corporações de ofício*, a assistência proporcionada sob as *poor laws* nas *workhouses* e nos *ateliês de caridade*, bem como a *filantropia leiga* e, brevemente, o *mutualismo operário*.

### *A assistência senhorial feudal*

Sabe-se da existência, em diversos períodos da Idade Média, de sistemas leigos de assistência e proteção social, inspirados em imperativos

<sup>2</sup> Giovanna Procacci fala em um governo ou gestão da miséria, bem como da economia social, diante da incapacidade da economia política convencional em permitir uma compreensão do problema crescente da miséria.

<sup>3</sup> Ressalve-se que dado o grande lapso de tempo compreendido naturalmente a análise será sumária, posto o objetivo principal de se avaliar, ao final, alguns traços gerais da gestão da miséria.

pragmáticos de manutenção da estrutura econômica ou do modo de produção feudal (HOLCMAN, 1997, p. 10).

Denominar-se-á aqui esta forma rudimentar de proteção social de *assistência senhorial*. Todo o sistema feudal, é sabido, baseava-se em uma intrincada rede de interdependência entre *oratores*, *bellatores* e *laboratores*, revelada parcialmente em laços de suserania e vassalagem. O que é preciso evidenciar é que o sistema feudal não operava apenas como sistema político, mas também como sistema social e econômico, donde também o sustento das classes era haurido, como observa António José Avelãs Nunes (2007, p. 87).

A subsistência dos senhores não prescindia do trabalho dos servos e a subsistência dos servos não prescindia do uso da terra senhorial. Dessa *interdependência econômica*, às vezes obscurecida pelos laços de fidelidade guerreira e de recíproca proteção militar, decorriam inclusive alguns institutos de socorro material como, por exemplo, aqueles que operavam em épocas de más colheitas.

Assim, a par da proteção militar servir de base a institutos como as talhas, a corveia, as banalidades, as capitações, a mão-morta e outras, existiria outra face destas relações, nas quais por vezes o senhor feudal socorria os servos com auxílios materiais (CHARBONNIER, 1992, p. 73).

Tais relações entre senhores e servos, consistentes em práticas paternalistas por parte dos primeiros em favor dos segundos, consistiam uma espécie de mecanismo de uma “proteção social” do período medieval (CHARBONNIER, 1992, p. 73-74).

Como evidencia o autor, além do emprego de pessoas da comunidade rural circunvizinha nos serviços do castelo, da “auto-doação” do servo e de seus bens ao senhor em troca de proteção material pelo resto de sua vida e da doação de esmolas aos domingos, feita às portas do castelo (CHARBONNIER, 1992) outras duas instituições e práticas evidenciam a proteção ou assistência senhorial material.

A primeira delas consistia no apoio senhorial existente por ocasião das sementeiras, especialmente após períodos de crise decorrente das áreas climáticas e outros fatores, sendo que “uma forma de proteção social consistia, portanto, em favorecer a sementeira” (CHARBONNIER, 1992, p. 74-75).

A segunda seria a criação de uma espécie de fundo de apoio às sementeiras, existente na Europa na primeira metade do Século XIV, por força de algumas disposições testamentárias de certos senhores feudais. Neste sistema, os grãos emprestados por tal fundo a um servo deveriam ser, por ocasião do próximo plantio, devolvidos a outro agricultor (CHARBONNIER, 1992, p. 77).

Charbonnier evidencia, ainda, que eram comuns os empréstimos feitos pelos senhores feudais em favor dos servos, especialmente por ocasião das crises (CHARBONNIER, 1992, p. 80). O autor sustenta que tais auxílios prestados pelos senhores feudais desempenharam importante papel na economia medieval, embora fosse assolada por problemas, especialmente sua variabilidade em função das crises de renda dos senhores por ocasião de invasões, guerras, pilhagens, pestes, intempéries, más colheitas, aumentos e reduções demográficas, e toda uma série de eventos do gênero (CHARBONNIER, 1992, p. 78).

Por outro lado, é evidente que, no mais das vezes, a proteção senhorial se dava em seu próprio interesse, na manutenção das relações de dominação política e exploração econômica típicas do mundo feudal, de equilíbrio sempre instável (CHARBONNIER, 1992, p. 82).

#### *Assistência confessional e eclesiástica*

Importa frisar que ao lado da proteção social prestada através das relações senhoriais do mundo feudal, bem como, nas cidades então emergentes, aquelas prestadas pelas confrarias e corporações de ofício, existiu outra inspirada pelas instituições religiosas (HOLCMAN, 1997, p. 10).

Por assistência confessional e eclesiástica quer-se designar aqui todas as formas de assistência de inspiração religiosa, fosse ela prestada diretamente pela Igreja ou não. Com efeito, instituições caritativas de inspiração cristã com vistas a auxiliar os pobres e miseráveis foram criadas especialmente por obra da Igreja Católica, direta ou indiretamente.

A influência da Igreja durante todo o período medieval é grande, e o papel da caridade confessional em face dos problemas sociais da época não poderia ser pouca, considerado o *ethos* da religião cristã quanto aos marginalizados e excluídos (AUBRUN, 1992, p. 31).

O cristianismo da Idade Média há muito já havia abandonado a concepção cristã primitiva de distribuição dos bens aos pobres, a qual era pregada nos Atos dos Apóstolos (AUBRUN, 1992, p. 31). Esta versão radical do cristianismo igualitário fora paulatinamente substituída pela ideia da *caridade* calcada na concepção de que o Senhor deixa alguns na miséria para que os ricos os alimentem (*Liber de Doctrina, Grandmont*) (AUBRUN, 1992, p. 40).

A exaltação da pobreza no pensamento cristão medieval, com base no exemplo de Jesus Cristo e dos Apóstolos, não significava uma exaltação da pobreza ou da miséria em si mesma, mas sim a exaltação da resignação do pobre com sua condição, de acordo com Bronislaw Geremek.

Surge, assim, uma combinação peculiar de *alívio do peso moral engendrado pelos haveres e pela riqueza com um reforço dos papéis sociais*, assumindo a distribuição de esmolas e a participação em obras caritativas importante papel (GEREMEK, 1987, p. 30; PROCACCI, 1997, p. 9). Neste esquema, aos pobres caberia a humildade e resignação com sua condição, aos ricos, o resgate dos pecados por atos misericordiosos (GEREMEK, 1987, p. 50).

O pecado do pobre seria invejar o rico (ou roubá-lo), o do rico seria a avareza (GEREMEK, 1987, p. 41). Tais concepções forneceriam as bases ideológicas para determinada orientação na gestão da miséria, como se verá.

Assim, Bronislaw Geremek sublinha que a miséria em si, não apenas não constituiria garantia alguma de salvação de acordo com a mentalidade da época, como também geraria riscos específicos ao pobre, não representando, portanto, uma redenção do estatuto social dos pobres.

Nesse sentido, apesar do discurso sobre os benefícios do pobre aceitar com resignação seu quinhão neste mundo, na esperança de salvação de sua alma no vindouro, os efeitos sociais da exaltação da miséria não devem ser superestimados, permanecendo presente no pensamento da coletividade a condição humilhante da pobreza, gozando de centralidade nos intercâmbios caritativos, ademais, a pessoa do doador, caracterizando-se o assistido como simples *objeto* da caridade (GEREMEK, 1987, p. 36).

As principais expressões de atividade caritativa e beneficente da Igreja traduziam-se na criação e manutenção de hospitais e hospícios onde se recolhiam doentes, pobres, crianças, inválidos e socialmente excluídos em geral (GEREMEK, 1987, p. 34). Nada obstante, outras atividades eram desenvolvidas pelos mosteiros e ordens, confrarias de devoção e outros, e havia um papel importante da Igreja como mediadora e organizadora das atividades beneficentes e pias da sociedade medieval (FROESCHLE-CHOPARD, 1992, p. 41). Os mosteiros e paróquias, por sua vez, organizavam atividades de assistência social, bem como as confrarias de devoção (AUBRUN, 1992, p. 31-32).

A igreja cristã desempenhava, ademais, um papel de mediadora entre doadores e necessitados, provendo à distribuição dos bens doados pelos leigos, cabendo aos bispos um papel de vigilância sobre a forma pela qual as paróquias repartem os auxílios e acolhem os pobres. Além disso, parte significativa dos dízimos recolhidos era destinada ao auxílio dos miseráveis nas paróquias – segundo Michel Aubrun (1992) chegando a um terço ou um quarto do total.

Às abadias e mosteiros coube o principal papel de assistência social, segundo o autor. Aubrun (1992,

p. 35), narra a instituição das *domus eleemosynae*, “casas de esmolas”, nas quais eram centralizados os valores a serem distribuídos, bem como onde eram organizadas e regulamentadas as distribuições.

As *domus eleemosynae* contavam com rendas fixas, tais quais parte do dízimo, e muitas vezes os *aumôniers* desempenhavam o papel de executores testamentários, fazendo a distribuição dos bens deixados pelo testador em favor das obras pias e caritativas (AUBRUN, 1992, p. 36).

Não apenas as esmolas eram distribuídas pelas abadias e monastérios, como também as paróquias o faziam como parte de sua atividade de assistência social. Existiam as distribuições de bens *in natura*, tais quais pães, grãos, cereais e vinho (AUBRUN, 1992, p. 38).

Além das distribuições ordinárias, havia distribuições de esmolas e auxílios em épocas especiais, como em feriados religiosos, tal qual a quinta-feira santa. A atividade caritativa conhecia um período mais intenso no período que ia da Páscoa à colheita, período mais difícil entre as duas colheitas, o que denota o caráter emergencial de tal auxílio (AUBRUN, 1992, p. 38).

Observe-se, com Marie-Hélène Froeschle-Chopard, que as confrarias de devoção, diferentemente das de ofício, eram abertas a todos, eclesiásticos e leigos, homens e mulheres, de todas as profissões, desempenhando suas funções no âmbito de atos de caridade coletiva e de atos individuais de piedade, como orações ou práticas sacramentais (FROESCHLE-CHOPARD, 1992, p. 41).

Além disso, a distinção mais importante entre as confrarias de devoção para os fins que são aqui estudadas radica no caráter externo de suas atividades de assistência e proteção social: se nas confrarias de profissão as atividades de auxílio e proteção são voltadas *para dentro*, visando seus membros, como se verá a seguir, nas confrarias de devoção tais atividades são voltadas predominantemente *para fora*, visando a terceiros que não fazem parte da confraria (FROESCHLE-CHOPARD, 1992, p. 41-42).

Froeschle-Chopard elenca como atividades típicas das confrarias de devoção as esmolas extraordinárias, especialmente em períodos de escassez e carestia, as esmolas em datas especiais do calendário litúrgico, bem como o dever, previsto nos estatutos de certas confrarias, de que os confrades pratiquem atos de misericórdia espirituais e materiais (FROESCHLE-CHOPARD, 1992, p. 43-45). Existiam, ainda, confrarias de caridade especializadas, como as de São Vicente de Paula, cujas atividades principais eram de caráter benemerente, em caráter permanente (FROESCHLE-CHOPARD, 1992, p. 46-47).

Para concluir o tópico, deve-se observar que a assistência caritativa confessional e eclesiástica ostentava um caráter seletivo e uma vigilância sobre os assistidos. Quanto ao primeiro, é preciso observar que todo o período medieval é informado por uma distinção inicial entre o “verdadeiro” pobre – aquele incapaz de trabalhar e que não recorre à mendicância, os ditos “pobres envergonhados” – e os pobres capazes de trabalhar que preferem mendigar ou cometer pequenos delitos, ou ainda aqueles que preferem simular doença, deficiência ou pobreza para assim ganhar sua vida.

Neste sentido, são considerados bons ou “verdadeiros pobres” aqueles que cumprem rigorosamente seus deveres de cristão e que conduzem sua vida com regularidade, o que redundava na segunda característica, a estrita vigilância sobre os assistidos (FROESCHLE-CHOPARD, 1992, p. 49).

Referido critério buscava distinguir os pobres que mereciam algum tipo de auxílio daqueles que não o mereciam (GEREMEK, 1987, p. 13). Assim, verifica-se que a pretexto da concessão da assistência instaurava-se a fiscalização moral do assistido, em nome do *ethos* cristão que inspirava as atividades pias e caritativas eclesiásticas e confessionais, tendência esta que perpassará outras manifestações da assistência aos desamparados.

De acordo com Catherine Vincent, as confrarias de ofício (*confréries de métier*) existiam desde o século

XIII em França, multiplicando-se após a segunda metade do século XIV. Tinham precipuamente funções de natureza cultural e caritativa e muitos de seus estatutos contemplavam cláusulas de auxílio mútuo (VINCENT, 1992, p. 24-26).

Além dos serviços religiosos proporcionados pelas confrarias de ofício, existiam também atividades caritativas proporcionadas pelas mesmas, através da realização de obras de misericórdia em favor dos pobres, além de mecanismos de auxílio mútuo entre os próprios membros (VINCENT, 1992, p. 25).

A atividade das confrarias e corporações revelava-se, portanto, ao mesmo tempo extrovertida em relação ao grupo, normalmente na forma de esmolas, e introvertida, na forma dos auxílios mútuos (*secours mutuels*) (VINCENT, 1992, p. 25).

Assim a caridade poderia ser exercida também no sentido do interior do grupo profissional, como, por exemplo, a manutenção de um hospital para seus doentes, mecanismos de auxílio para os filhos de membros que tenham se tornado órfãos, auxílios para o matrimônio ou funeral, entre outros (VINCENT, 1992, p. 25-26).

Marie-Hélène Froeschle-Chopard (1992, p. 43), elenca deveres variados dos confrades, tais quais as providências para os funerais de um confrade, a assistência material aos confrades adoentados e em situação de necessidade.

#### *Poor Laws, workhouses e ateliês de caridade*

De acordo com Pierre Rosanvallon, a primeira resposta coerente à questão da pobreza ocorre na Grã-Bretanha elisabetana, através daquelas que são conhecidas como as *Poor laws*, ou seja, as “leis dos pobres”, editadas a partir do Século XVI (ROSANVALLON, 1981, p. 143).

A primeira das *poor laws* teria sido o *Statute* de 1601, alcunhado *old poor law*, que versava sobre três classes de indigentes, a saber, os *válidos*, os *inválidos* e as *crianças*, organizando os socorros sociais territorialmente no âmbito de paróquias

(ROSANVALLON, 1981, p. 143). Segundo Robert Holcman

A lei de 1601 (*Poor Law Act*) atribui um direito à assistência a todo residente de uma paróquia, e àquele a obrigação de assisti-lo, em dinheiro, caso se trate de uma criança ou de um inválido, ou sob a forma de trabalho, caso se trate de um indigente válido (em domicílio ou nas *workhouses*, espécie de ateliês coletivos). O assistido que se recusasse a executar o trabalho receberia pena de prisão (HOLCMAN, 1997, p. 16, tradução nossa).

Assim, sob tal sistema houve a afirmação simultânea do direito à assistência – para inválidos e crianças – e do direito-dever ao trabalho – para os válidos – (ROSANVALLON, 1981, p. 143), numa concepção que permanece na senda em que a questão social caminha *pari-passu* com a repressão, dada a compulsoriedade do trabalho ofertado.

Aqui se faz presente, por conseguinte, a tríade *miséria-repressão-trabalho*, bem como se reafirma a distinção entre os pobres aptos e os pobres inaptos ao trabalho, representando, em última análise, a perpetuação da distinção entre “pobres verdadeiros” e “falsos pobres”, ou seja, entre os pobres a merecer auxílio e aqueles que a este não fariam jus.

É neste contexto que surgem as denominadas *workhouses*, casas de trabalho, ou *ateliês de caridade*, uma solução que ganhou rápida notoriedade por toda a Europa, gozando, por um período, do *status* de solução dominante na gestão da miséria (DE SWAAN, 1998, p. 62).

A ideia inicial era a de que os pobres aptos ao trabalho fossem reclusos nesta nova forma de instituição, onde seriam nutridos, alojados e empregados, provando sua condição de “pobres honestos”, ao passo que os que se recusassem deveriam ser punidos, quer através do trabalho forçado, da prisão ou do abandono à margem de qualquer auxílio (DE SWAAN, 1998, p. 62).

Segundo Abram De Swaan, a ideia subjacente era a de que a ociosidade constituiria a mãe de todos os

vícios, e de que o vício seria a origem da pobreza, de modo que o trabalho serviria para amparar os honestos e educar os desonestos. A palavra de ordem era “o trabalho pode e deve substituir a assistência o mais rapidamente possível” (DE SWAAN, 1998, p. 62).

A principal razão da rápida expansão das *workhouses* ou ateliês de caridade era a ideia de que estes seriam autofinanciáveis, de modo que os argumentos morais, econômicos e baseados na ordem pública somavam-se em favor da solução então emergente (DE SWAAN, 1998, p.62).

Ocorre que as *workhouses* ou ateliês de caridade por fim iriam revelar suas insuficiências e fracassar, se mostrando incapazes de atingir às finalidades imaginadas por seus defensores, eis que eram atraídos a estas instituições os menos capazes de trabalhar, poucas delas ao menos conseguindo se autofinanciar, e revelando-se incapazes de competir, em condições de igualdade, com as empresas privadas, entre outros problemas (DE SWAAN, 1998, p. 67).

Em seguida ao *old poor law* surge o *Act of Settlement*, ou *lei do domicílio*, de 1662, o qual estabeleceu o domicílio compulsório na paróquia de origem do necessitado, proibindo, ao mesmo tempo às paróquias “de livrarem-se de seus pobres e obrigando estes a não mudar de domicílio” (ROSANVALLON, 1981, p. 143).

A proibição do deslocamento visava evitar a denominada *vadiagem*, o fenômeno dos pobres que vagavam de localidade em localidade, exercendo a mendicância ou praticando delitos, bem como evitar os fluxos humanos maciços em direção às paróquias nas quais a assistência social fosse mais significativa.

A distinção estabelecida pela lei de 1601 entre válidos e inválidos perdurou até 1782, quando o *Gilbert's Act* amenizou a distinção, autorizando, inicialmente, em determinadas condições, que o auxílio em dinheiro fosse concedido a todos os pobres, compreendidos os válidos (ROSANVALLON, 1981, p. 143), constituindo

um indicativo de que se começa a reconhecer o caráter estrutural e involuntário do desemprego.

A mesma lei alterou o regime das *workhouses*, ali permitindo que fossem também recebidas crianças e inválidos, pelo que Rosanvallon afirma já terem aquelas instituições se tornado, a essa altura, uma espécie de asilos, “rigidamente organizados, que se assemelhavam mais a prisões do que ‘casas de trabalho’” (ROSANVALLON, 1981, p. 143).

No ano de 1795, o *Speenhamland Parliament Act* inova na matéria ao reconhecer a todo trabalhador o direito a uma *renda mínima de subsistência*, de acordo com o preço do trigo e o número de filhos, obrigando as municipalidades ao pagamento de um complemento salarial a todos os que tivessem rendimentos inferiores a este mínimo (HOLCMAN, 1997, p. 16). Segundo Rosanvallon (1981, p. 143-144), tal norma marcaria um divisor de águas na questão, ao reconhecer o direito de todo homem ao referido mínimo de subsistência.

Tal regulamentação, imposta pelo Estado às municipalidades, ao fornecer os meios essenciais de subsistência aos mais necessitados, buscava proteger a sociedade contra as consequências da marginalização, notadamente a vadiagem, a prostituição e o crime (HOLCMAN, 1997, p. 16).

Por outro lado, observa Pierre Rosanvallon que tal organização atendia aos interesses da aristocracia fundiária, no sentido de salvaguardar a ordem rural tradicional, o que engendrava evidente tensão com o capitalismo industrial então crescente, pois segundo aquele autor “a lei do domicílio e a existência de um direito à renda mínima qualquer que seja a renda do trabalho constituíam importantes obstáculos à formação de um proletariado industrial” (ROSANVALLON, 1981, p. 144, tradução nossa).

Com efeito, será a Revolução Industrial e o advento do modo de produção capitalista moderno que farão, ao fim e ao cabo, com que as *Poor Laws* sejam revogadas. Assim, em 1834 o *Poor Law Amendment Act* torna os auxílios mais seletivos, inflige privações aos albergados nas *workhouses*,

comina a perda dos direitos políticos aos assistidos e os estigmatiza (HOLCMAN, 1997, p. 16).

No mesmo sentido, Pierre Rosanvallon (1981, p. 145), que constata que “foi tal lei que permitiu a formação de um mercado de trabalho competitivo e que favoreceu a emergência de um proletariado móvel obrigado a alienar sua força de trabalho para sobreviver, ainda que a preço vil”.

Assim, do breve esboço histórico até aqui traçado, o que se constata é que a gestão da miséria, no período medieval e na parte aqui considerada do período moderno pré-capitalista, foi tratada por meio do binômio piedade-força, traço geral ao qual se refere Giovanna Procacci (HOLCMAN, 1997, p. 10).

Diante desse contexto, nenhum período parece ilustrar tão bem a complementaridade entre assistência e repressão quanto o período das *Poor Laws* e das *workhouses*, embora seus fundamentos possam ser vislumbrados na distinção da caridade cristã entre pobres honestos e desonestos.

### *Filantropia leiga*

Em períodos históricos mais recentes, a caridade fora sucedida pela filantropia, de caráter leigo, vinculada à ideia de beneficência de caráter individual e privado. A filantropia não raro é considerada como fruto da laicização da caridade confessional (HOLCMAN, 1997, p. 17).

A filantropia fundava-se na ideia da beneficência individual, pelo que a criação e manutenção de instituições de auxílio aos necessitados eram encaradas como sendo de responsabilidade dos particulares (HOLCMAN, 1997, p. 17).

A miséria continuava a ser associada ao crime e ao modo de vida desregrado, o que conduziu à ideia da primazia da educação, para o aprendizado da obediência, ao hábito do trabalho e ao respeito das leis (HOLCMAN, 1997, p. 16-17). A tríade miséria-repressão-trabalho continuará a reaparecer sempre inter-relacionada nos períodos ulteriores, como se verá.

Robert Holcman observa, ainda, que o humanismo e a filantropia fundam a beneficência sobre princípios leigos, laicizando o mandamento cristão de amor ao próximo. O que se verifica, no entanto, é a coexistência de diversas formas de auxílio social, particulares e públicas, individuais e institucionais, leigas e cristãs, em um constante movimento de adaptação e interpenetração recíprocas (HOLCMAN, 1997, p. 17).

Holcman, sempre apoiado em Geremek, ressalta, entre pontos importantes da filantropia, seu caráter paliativo em face das dimensões do problema do pauperismo, bem como a inadequação dos programas filantrópicos em face das necessidades de seus destinatários e ainda uma enorme fiscalização moral sobre a conduta dos necessitados, herdada da caridade cristã (HOLCMAN, 1997, p. 17).

Dentro do espectro da filantropia leiga outra tentativa de gestão do problema abordado durante o alvorecer do capitalismo é analisada pelo sociólogo holandês Abram De Swaan em seu livro *Sous l'aile protectrice de l'État* (Capítulo 5, p. 193): “em um período de intensa pobreza e de desprendimento do homem relativamente às suas raízes [...] nasce uma forma de ajuda mútua e voluntária que daria fôlego renovado às antigas tradições de auxílio recíproco” (DE SWAAN, 1998, p. 193).

Segundo De Swaan, não podendo a nova classe do proletariado obter apoio e segurança material nas estruturas tradicionais familiares – dado que a nova classe operária havia sido deslocada das zonas rurais para as zonas urbanas, perdendo assim os antigos laços de parentesco e vizinhança – e tampouco nas tradições das guildas e confrarias, seus membros viram-se obrigados a desenvolver novas formas de cooperação voluntária, com vistas à ajuda mútua, devidamente adaptadas às novas condições de vida urbanas (DE SWAAN, 1998, p. 193).

Em tal contexto os operários iniciam a organização de associações de previdência, através do estabelecimento de fundos comuns, originários de contribuições semanais em dinheiro, em princípio

com a finalidade de poderem contar com um funeral decente (DE SWAAN, 1998, p.. 194).

Posteriormente, “numerosas ‘Amicales’ propunham até mesmo alocações em caso de desemprego, de doença, e um tratamento médico.” Segundo De Swaan “por vezes elas conseguiram criar pensões para os inválidos e os velhos, e mesmo para as viúvas de operários” (DE SWAAN, 1998, p.. 194).

O número de tais associações de auxílio mútuo, assim como o número de seus membros, foi bastante significativo em determinados períodos históricos, e seus fundos protegiam os operários de uma fração dos riscos da morte, da doença, da invalidez, da velhice e do desemprego (DE SWAAN, 1998, p.. 194-195).<sup>4</sup>

Deve-se observar, no entanto, que diversos problemas assolaram as entidades fundadas com tal finalidade, sendo que, ao fim e ao cabo, o conjunto de tais vulnerabilidades acabou por acarretar sua desapareição quase completa.

Segundo De Swaan entre as causas de sua fragilidade encontrava-se a ausência de uma ciência atuarial à época, desconhecida que era pelos administradores dos fundos de auxílio mútuo. Tal fato, aliado à ausência de estatísticas seguras, causava um desconhecimento muito grande dos riscos a serem cobertos pelas associações de auxílio mútuo, o que impossibilitava o cálculo eficaz das cotizações necessárias para a viabilidade dos fundos e das proteções estabelecidas (DE SWAAN, 1998, p. 196).

A gestão dos fundos por pessoas que, além de não possuírem nenhum preparo específico, conheciam os beneficiários, engendrou fraude, má-gestão e favoritismo nas alocações, o que, por sua vez, gerou intermináveis conflitos entre os membros (DE SWAAN, 1998, p. 197).

Outro problema consistia em homogeneidade dos associados, que acarretava a acumulação dos riscos. Em sua origem, os fundos eram

compostos por pessoas que exerciam a mesma atividade profissional ou que eram imigrantes oriundos da mesma região. Tal homogeneidade, se, por um lado, auxiliava no desenvolvimento da solidariedade recíproca, por outro tinha o efeito perverso de trazer para os fundos a cobertura de riscos similares, o que cedo ou tarde, importava na crise financeira e na insustentabilidade dos fundos (DE SWAAN, 1998, p. 198).

Desse modo, em síntese, pode-se afirmar que as próprias características das associações operárias de auxílio mútuo foram a causa de suas fraquezas e de sua decadência, que culminou, posteriormente, em sua substituição por um seguro nacional e obrigatório (DE SWAAN, 1998, p. 196-201).

Em função disso, esta que seria uma alternativa ao binômio assistência-repressão, deixava de ser uma opção viável, além de abranger apenas os trabalhadores, posto que a desvinculação da classe profissional e a falta de recursos para arcar com as cotizações acabavam por excluir de sua proteção justamente os setores mais carentes.

#### *Assistência e repressão*

Do exposto nos itens anteriores percebe-se que um traço característico durante um largo lapso temporal, de acordo com diversos autores, foi certa ambivalência no enfrentamento da questão social entre os polos opostos e historicamente complementares da *assistência* e da *repressão* da pobreza (ou a *força* e a  *piedade*, na expressão de Bronislaw Geremek) (SIMON, 2009).

A partir dos elementos examinados, vislumbra-se que a questão da pobreza e da miséria é comumente vista como uma questão de segurança pública, mentalidade esta que parece persistente ao longo de um arco histórico amplo, cujas raízes encontram-se no que Bronislaw Geremek (1987, p. 12) denomina

<sup>4</sup> Segundo o autor, entre 1852 e 1903 o número de membros de tais associações passou de 1 para 2 milhões na França; cobria 45% da população da Prússia; 20% a 25% da população norte-americana; 40% da população de Amsterdã, no final do Século XIX. (DE SWAAN, 1998, p. 194-195).

“*systeme mi-caritatif-mi-répressif*”, ou seja, sistema “semi-caritativo, semi-repressivo”.

Assim episódios históricos e instituições como as *poor laws* inglesas do século XVI, as *work houses* e os ateliês de caridade (HOLCMAN, 1997, p. 16) (DE SAWAAN, 1998, p. 62) servem para demonstrar a íntima correlação existente entre assistência e repressão. De acordo com Geremek:

A história da criminalidade, que atrai um número cada vez maior de historiadores, tornou-se assim a via real das pesquisas sobre os grupos e os indivíduos marginais. Criminalidade e marginalidade, no entanto, não se confundem: a última é um modo de vida; a primeira pode não ser senão uma ação ou mesmo uma série de ações condenáveis que não conduzem a uma mudança duradoura do estatuto social ou das estruturas profundas da existência (GEREMEK, 1980, p. 15, tradução nossa).

Há, ainda, uma relação com a compulsão ao trabalho, como observa Bronislaw Geremek. Como se verifica da análise das *Poor Laws* inglesas – que, de acordo com os historiadores dedicados ao tema tiveram seus equivalentes por toda a Europa e mesmo em outros continentes – a miséria e o auxílio aos pobres fora associada à alternativa entre trabalho compulsório ou criminalização (GEREMEK, 1980, p. 15).

Também foi comum a associação entre assistência e restrições à locomoção ou mesmo enclausuramento, como demonstram a existência das *workhouses* e, por exemplo, o *grand enfermement* ocorrido no século XVII em França (GEREMEK, 1987, p. 280).

Conforme Geremek, a “concentração” de mendigos e a reclusão dos pobres vinculam-se, simultaneamente, ao *ethos* do trabalho – relacionado à emergência do capitalismo – e à evolução da doutrina penal, sendo a privação da liberdade e a coerção dirigidos, ao mesmo tempo, contra foras-da-lei e contra desempregados, objetos indistintos de políticas de reeducação (GEREMEK, 1987, p. 274).

A compreensão da pobreza como fruto da ociosidade, a equiparação do pauperismo à tendência à criminalidade, a criminalização da ociosidade

e da vadiagem refletir-se-ão, necessariamente, no Direito Penal.

A legislação repressiva medieval é significativa para que se possa perceber a atitude mais ou menos generalizada em face do fenômeno social do pauperismo e daqueles a ele vinculados, como a mendicância e a vadiagem. Geremek colaciona o texto de uma ordenação (*ordonnance*) promulgada por Jean Le Bon em 1351, cujo teor, traduzido livremente do francês antigo, é o seguinte:

Dado que muitas pessoas, tanto homens como mulheres, permanecem ociosos na vila de Paris e em outras vilas da municipalidade e do viscondado daquela, e não querendo submeter seus corpos à realização de qualquer atividade, mas praticando vadiagem alguns e permanecendo nas tavernas e bordéis, é ordenado que todos aqueles tipos de pessoas ociosas ou de jogadores de dados, ou cantores de rua, vadios ou mendigos, de qualquer condição ou estado que sejam, tendo profissão ou não, sejam eles homens ou mulheres, que sendo sadios de corpos e membros, se sujeitem a realizar trabalho útil por meio do qual possam ganhar sua vida, ou deixem a vila de Paris e as outras vilas da dita municipalidade e viscondado, no prazo de três dias após esta proclamação. E se após os referidos três dias forem encontrados ociosos, ou jogando dados, ou mendigando, eles serão pegos e colocados na prisão, e mantidos a pão e água; e assim mantidos pelo prazo de quatro dias, e quando eles forem ser libertos da dita prisão, se eles forem encontrados ociosos ou se não tiverem o que fazer para sustentar suas vidas, ou se eles não tiverem senhores a quem satisfarão as necessidades, sem fraude, eles serão colocados no pelourinho e, na terceira vez, eles serão marcados a ferro quente na frente e banidos dos referidos lugares (GEREMEK, 1980, p. 72).

Diversos dispositivos da legislação europeia do período ostentavam teor semelhante. No século XV, nas Ordenações Afonsinas, o tema recebe tratamento no Livro IV, Título XXXIII, intitulado ‘Dos que andão vaadios, e nom querem filhar mester, nem viver com outrem’

O Rei Dom João de gloriosa memória em seu tempo estabeleceu Cortes Gerais na cidade de Evora, nas quais lhe foram por parte dos Povos requeridos certos

artigos, entre os quais lhe foi requerido um, do qual o teor tal é com a resposta a ele dada. I. Na terra há muitos homens, que nela vivem, e não possuem mister algum, nem vivem com Senhores, e é de presumir que vivem de mal fazer: pedem-vos por mercê, que mandeis invesigá-los, e os que acharem que assim vivem, que os degradem, e lancem fora de vossos Reinos. Diz O Rei que lhe apraz, e que mandará os seus Corregedores das Comarcas que o façam assim apregoar cada Corregedor em sua Comarca; e se depois forem achados, que os prendam, e permaneçam na cadeia até que encontrem algum mister, ou vivam com alguém, e não querendo depois continuar com ele, que os açoitem publicamente. 2. O qual artigo visto por Nós com a resposta a ele dada, Mandamos que se guarde, segundo nele é contido, porque nos parece ser muito justo, e proveitoso para a terra (HEITOR, 2015, adaptado do português arcaico).<sup>5</sup>

Nas Ordenações Manuelinas do direito lusitano quinhentista o tema aparece no Livro V, Título LXXII, intitulado *Dos Vaadios*, nos seguintes termos:

Mandamos, que qualquer homem que não viver com senhor, ou com amo, nem tiver ofício, nem outro mestre em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou não andar negociando algum negócio seu, ou alheio, passados vinte dias do dia em que chegar a qualquer Cidade, Vila ou Lugar, não tomando dentro dos ditos vinte dias amo, ou senhor, com quem viva, ou mister em que trabalhe, e ganhe sua vida; ou se o tomar, e depois o deixar, e não continuar, seja preso, e açoitado publicamente; e se for pessoa em que não caiba [a pena de] açoites, seja degradado para as partes d'Além [mar] por um ano. (COIMBRA et al., 2015, adaptado do português arcaico).<sup>6</sup>

A Vadiagem estava prevista como crime, ainda, nas Ordenações Filipinas (século XVII), por sua vez, no Livro V, Título LXVIII, intitulado '*Dos Vadios*', nos seguintes termos:

Mandamos que qualquer homem que não viver com senhor, ou com amo, nem tiver Ofício, nem outro mister, em que trabalhe, ou ganhe a sua vida, ou

não andar negociando algum negocio seu ou alheio, passados vinte dias do dia que chegar, a qualquer cidade, vila ou lugar, não tomando dentro dos ditos vinte dias amo, ou senhor, com quem viva, ou mister, em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou se o tomar, e depois o deixar, e não continuar, seja preso, e açoitado publicamente. E se for pessoa, em que não caibam açoites, seja degradado para a África por um ano [...].

1. E na cidade de Lisboa os Corregedores da Corte e da Cidade, e juizes de Crime dela, se informarão particularmente [a] cada três meses, se existem nela algumas pessoas ociosas e vadias, sejam homens, como mulheres. E achando que existem, as mandarão prender, e cada um deles procederá sumariamente, sem mais ordem, nem figura de Juízo, que a que for necessária para se saber a verdade. E os ditos Corregedores darão suas sentenças à execução sem apelação, nem agravo. E os juizes darão apelação e agravo, nos casos em que couber. E parecendo a cada um dos ditos Corregedores, que merecem maior castigo, o farão saber aos Desembargadores do Paço e com seu parecer alterarão as ditas penas, mandando-os embarcar para o Brasil ou para Galés, pelo tempo, que lhes bem parecer. 2. [...] E mandamos a todos os julgadores que sobre este caso tenham particular cuidado, e sejam muito diligentes em prender e castigar os tais vadios. (SALGUEIRO et al., 2015, adaptado do português arcaico)<sup>7</sup>

Tais textos legais demonstram a amplitude do alcance da técnica da gestão da miséria pela repressão no direito europeu, e são significativas para a história do direito brasileiro na medida em que as ordenações Manuelinas e Filipinas vigoraram no Brasil e sabidamente influenciaram a legislação posterior. A própria figura da vadiagem como contravenção vigorou até recentemente no direito brasileiro.

## Conclusão

Como visto no decorrer deste artigo, a miséria, o pauperismo e os indivíduos sobrenumerários têm sido encarados historicamente como um problema social grave que reclama algum tipo de solução – valendo-se de uma linguagem econômica, uma *externalidade* que reclama *internalização* de alguma maneira.

<sup>5</sup> **Ordenações do Senhor Rei Dom Affonso V** (Ordenações Afonsinas), 1448. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/14p141.htm>.

<sup>6</sup> **Ordenações Manuelinas**, 1521. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p224.htm>

<sup>7</sup> **Ordenações e Leis do Reino de Portugal** (Ordenações Filipinas), 1595. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1216.htm>

A gestão da miséria tem sido feita através de um amálgama de assistência e repressão. A assistência baseia-se comumente em imperativos pragmáticos, como revela a assistência senhorial feudal.

O trabalho, por outro lado, não raro tem sido interpretado como a panaceia para o problema da miséria e do pauperismo e um instrumento de moralização da sociedade (PROCACCI, 1993, p. 117-227).

O outro braço da gestão da miséria tem sido a repressão, através de variados mecanismos, que foram desde a fiscalização moral dos assistidos até seu enclausuramento, sua punição física e, por vezes, a imposição da morte aos indivíduos sobrenumerários.

A base operativa deste braço da gestão da miséria tem sido o estereótipo do mau-pobre, que permite cogitar de sua exclusão (GEREMEK, 1980, p. 111).

## Referências

AUBRUN, M. Assistance et protection sociale dans les paroisses et à la porte des monastères (XI-XIII siècles). In: GUESLIN, A.; GUILLAUME, P. *De la charité médiévale à la sécurité sociale: économie de la protection social du Moyen Âge à l'époque contemporaine*. Paris: Les Éditions Ouvrières, 1992, p. 31-40.

CHARBONNIER, P. *La seigneurie comme forme de protection sociale*. In: GUESLIN, A.; GUILLAUME, P. *De la charité médiévale à la sécurité sociale: économie de la protection social du Moyen Âge à l'époque contemporaine*. Paris: Les Éditions Ouvrières, 1992. p. 73-82.

COIMBRA, A. A. F. et al. Dos vaadios. In: \_\_\_\_\_. *Ordenações Manuelinas*. Livro 5, tit. 72. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p224.htm>>. Acesso em: 2 nov. 2015.

DE SWAAN, A. *Sous l'aile protectrice de l'état*. Tradução de Laurent Bury. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

FROESCHLE-CHOPARD, M. H. Confréries de dévotion et protection sociale au XVIIe siècle. In: GUESLIN, A.; GUILLAUME, P. *De la charité médiévale à la sécurité sociale: économie de la protection social du Moyen Âge à l'époque contemporaine*. Paris: Les Éditions Ouvrières, 1992. p. 41-50.

GEREMEK, B. *Inutiles au monde: truands et misérables dans l'europe moderne (1350-1600)*. Paris: Gallimard/Juliard, 1980.

\_\_\_\_\_. *La potence ou la pitié: l'europe et les pauvres du Moyen Âge à nos jours*. Tradução de Joanna Arnold-Moricet. Paris: Gallimard, 1987.

HEITOR, I. S. C. Do amo, que demanda ao mancebo, quando lhe pede a Soldada, o dâpno que lhe fez em vivendo com ele. Dos que andaõ vaadios, e nom querem filhar mester, nem viver com outrem. In: \_\_\_\_\_. *Ordenações Afonsinas*. Livro 4, tit. 33. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/14p141.htm>>. Acesso em: 2 nov. 2015.

HOLCMANN, R. (Org.). La protection sociale: principes, modèles, nouveaux défis. *Problèmes Politiques et Sociaux: Dossiers d'Actualité Mondiale*, Paris, n. 793, 1997.

NUNES, A. J. A. *Uma introdução à economia política*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PROCACCI, G. *Gouverner La misère: La question sociale en France 1789-1848*. Paris: Éditions du Seuil, 1993.

\_\_\_\_\_. L'évolution historique: de la charité médiévale. In: HOLCMANN, R. (Org.). La protection sociale: principes, modèles, nouveaux défis. *Problèmes Politiques et Sociaux: Dossiers d'Actualité Mondiale*, Paris, n. 793, 1997.

ROSANVALLON, P. *La crise de l'état-providence*. Paris: Editions du Seuil, 1981.

\_\_\_\_\_. *Le capitalisme utopique: histoire de l'idée de marché*. Paris: Éditions du Seuil, 1999.

SALGUEIRO, Â. A. A. et al. Dos vadios. In: \_\_\_\_\_ *Ordenações Filipinas*. Livro 5, tit. 68. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1216.htm>>. Acesso em: 2 nov. 2015.

SIMON, T. *Disciplinamento social e combate à vadiagem no antigo regime*. In: CONGRESSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO – IBDH, 4., 2009, São Paulo. *Texto apresentado...* São Paulo: USP, 2009. No prelo.

VINCENT, C. Pratiques de l'assistance dans la vie associative professionnelle medieval: aumones ou secours mutuels? In: GUESLIN, A.; GUILLAUME, P. *De la charité médiévale à la sécurité sociale: Économie de la protection social du Moyen Âge à l'époque contemporaine*. Paris: Les Éditions Ouvrières, 1992. p. 23-30.

*Recebido em: 24 abr. 2015.*

*Aceito em: 22 nov. 2015.*

